Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 312 , DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/06/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Os vereadores subscritores da presente proposição, nos termos que regem o art. 67, caput e inciso I do Regimento Interno desta Casa, requerem que seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de apresentar relatório conclusivo sobre possíveis irregularidades e/ou ilegalidades existentes na condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 4118/2021, conforme apurado pela sindicância Nº 59.175/2025, bem como denúncias e Processos Administrativos Disciplinares da Controladoria-Geral do Município que envolvem especificamente violência sexual em crianças e pedofilia em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e Escolas Municipais no Município de Cascavel/PR relatados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) , no período compreendido entre os anos de 2019 e 2024.

1. Com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades na tramitação do PAD nº 4118/2021, em especial quanto à morosidade, prorrogações, ausência de medidas, falhas de diligência e omissões funcionais:

a) Quais foram os atos realizados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar Nº 4118/2021, conforme disposto na Lei Nº 2215 de 22 de junho de 1991, elencados nos artigos 225 a 228 do Capítulo II, que trata do Processo Administrativo Disciplinar?

b) Em quais fases houve oitiva de testemunhas? E quais foram ouvidas?

c) Houve citação do indiciado? Ele foi ouvido?

d) Por que a investigação preliminar demorou quase 180 dias?

e) Quanto à investigação preliminar, foram ouvidas as testemunhas? Quais? Foram realizados contatos telefônicos e e-mails? Com quem?

f) Com relação ao questionamento acima citado, esses dados foram repassados a quem presidiu a comissão do PAD?

g) Quem foi o gestor que autorizou as dezenas de prorrogações, e quais foram as justificativas?

h) Quais foram as justificativas da Controladoria em assinar, por diversas vezes, as prorrogações?

i) Quais diligências foram realizadas para apuração dos fatos?

j) Quais foram os motivos que levaram à conclusão de que não haviam provas suficientes, por parte do presidente da comissão?

k) Ao concluir que "não haviam provas suficientes" foram comunicados os fatos à Secretária Municipal de Educação – SEMED ou à Corregedoria? Se não, por quê?

l) Depois da troca dos membros da comissão, houve a conclusão do processo em quatro meses, quais foram os procedimentos tomados?

m) Em relação ao agente de apoio no Processo nº 4118/2021, houve relatos de novas denúncias de violência sexual e pedofilia? Em caso afirmativo, por que não foram juntadas ao mesmo Processo Administrativo Disciplinar (PAD)? Informar, ainda, em que fase essas novas denúncias se encontram?

n) Em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, existe documento provando que o Conselho Tutelar foi notificado sobre o caso? Quem notificou?

o) Por que nenhuma medida cautelar foi aplicada ao agente de apoio denunciado no PAD nº 4118/2021?

p) Durante o processo de sindicância Nº 59.175 de 2025, a servidora relatou que as provas eram insuficientes. Não houve oitivas ou outras provas documentais na investigação preliminar?

q) A Corregedoria fiscalizou o andamento da sindicância? Quais registros comprovam isso?

r) Por que o agente de apoio não foi afastado por 45 (quarenta e cinco) dias e mais 45 dias, sendo que existia previsão legal, conforme previsão legal disposta no artigo 220 da Lei Nº 2215 de 22 de junho de 1991?

2. Com a finalidade de apurar a atuação da SEMED frente às denúncias, quanto à adoção (ou omissão) de medidas administrativas e de proteção de crianças, bem como à articulação institucional com outros órgãos:

a) O acusado permaneceu na parte administrativa após a transferência, como foi relatado pela SEMED, ou ficava no "soninho"? Quem permitiu tal situação?

b) A direção da unidade de ensino, foi comunicada quanto à acusação de cunho sexual, envolvendo o agente de apoio?

c) Quantas denúncias foram encaminhadas à SEMED, no período de 2019 à 2024, envolvendo violência sexual infantil e pedofilia para a SEMED?

d) Durante o andamento dos processos disciplinares relacionados a essas denúncias, por que a SEMED não exigiu maior celeridade na emissão dos pareceres? Houve alguma justificativa para eventual inércia?

e) Houve outros casos em que servidores investigados foram afastados ou realocados para outras funções preventivamente? Se sim, quais os critérios adotados para essas medidas?

f) Algumas mães relatam haver outras crianças vítimas de violência sexual infantil,, o que exige uma investigação mais profunda acerca de outros casos. O Município tem conhecimento dessas denúncias?

g) Existe um protocolo específico na SEMED para lidar com denúncias dessa natureza? Se sim, qual o protocolo ? Caso não exista, quais medidas são adotadas para evitar omissões?

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Bia Alcantara
Vereadora/PT

EDSON DE SOUZA:02876128993
Assinado de forma digital por EDSON DE SOUZA:02876128993
Dados: 2025.06.23 10:31:31 -03'00'

Edson Souza
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PP

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa:

No ano de 2025, vieram a público diversas denúncias relacionadas a casos de violência sexual infantil ocorridos em unidades da rede municipal de educação de Cascavel, notadamente em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Essas denúncias envolvem um servidor público, agente de apoio e provocaram ampla comoção social e preocupação institucional devido à notória morosidade e ineficácia da administração pública na apuração dos fatos.

A falta de providências eficazes por parte do Município, associada à demora injustificável na tramitação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), motivou a apresentação do Requerimento nº 141/2025 à Corregedoria-Geral do Município, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a condução dos procedimentos relacionados a denúncias de cunho sexual.

Destaca-se que, diante da ausência de respostas claras sobre a tramitação dos PADs envolvendo violência sexual infantil em CMEIs, foi protocolado requerimento junto à Controladoria-Geral solicitando informações referentes à quantidade de procedimentos instaurados e às medidas efetivamente adotadas, sem qualquer solicitação de dados pessoais ou identificação dos envolvidos.

Em resposta, a Controladoria-Geral informou que o fornecimento de cópias dos PADs seria restrito, com base na proteção de dados sensíveis prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), alegando princípios do sigilo processual, proteção da intimidade e respeito à privacidade dos envolvidos. Embora esses fundamentos sejam legítimos para resguardar vítimas e investigados, cumpre esclarecer que na resposta enviada ao requerimento 143/2025, identificou-se que no período de 2019 a 2024 foram instaurados 329 Processos Administrativos Disciplinar (PAD's), o que faz reconhecer a demanda extremamente alta do Setor de Processo Administrativo Disciplinar de Cascavel concentrados especificamente nesse período.

Com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Ofício nº 1.182/2025, foram instaurados, entre os anos de 2019 e 2024, nove (9) Processos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Administrativos Disciplinares (PADs) relacionados a denúncias de condutas de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal de ensino, notadamente em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas municipais. Esse dado comprova que é nesse intervalo temporal que se concentram os registros formais e institucionalmente reconhecidos de denúncias e procedimentos administrativos disciplinares sobre o tema. A delimitação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ao período de 2019 a 2024, portanto, reflete o marco factual e documental das denúncias já formalizadas e processadas, permitindo foco investigativo adequado.

A delimitação temporal da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ao período de 2019 a 2024 fundamenta-se em documentos oficiais que demonstram ser esse o intervalo em que se concentram os registros de denúncias e procedimentos administrativos disciplinares formalmente instaurados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Controladoria-Geral do Município. Conforme informado pela própria SEMED, por meio do Ofício nº 1.182/2025, foram instaurados, nesse período, os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) relacionados a denúncias de condutas de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes, com atuação de servidores da rede municipal em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas.

A sindicância nº 59.175/2025, instaurada para apurar a conduta da comissão responsável pelo PAD nº 4118/2021, confirma que o caso se originou em denúncia de 2020 (sobre fato relatado ainda em 2019) e permaneceu inativo por mais de três anos, com sucessivas prorrogações sem diligências ou atos concretos. O processo só foi concluído ao final de 2024, após pressão institucional, revelando grave ineficiência administrativa. O relatório da sindicância ainda revelou que situações similares de demora e omissão ocorreram em outros PADs instaurados nesse mesmo período, com relatos de que era "comum" processos disciplinares tramitarem por até quatro anos sem movimentação efetiva, incluindo casos de violência sexual. Além disso, foram confirmadas falhas estruturais na Controladoria, como ausência de corregedor e acúmulo de processos, bem como omissão da SEMED, que reconheceu não acompanhar a tramitação dos PADs nem adotar medidas preventivas.

O Processo de Sindicância instaurado para apurar a demora na condução do PAD nº 4118/2021 evidenciou que o procedimento permaneceu inativo por mais de três anos, sofrendo sucessivas prorrogações sem qualquer diligência ou medida efetiva documentada pela presidente da comissão processante. A sindicância concluiu que a principal causa da morosidade foi a omissão da responsável, destacando ainda falhas estruturais da Controladoria-Geral, que atuava com número reduzido de servidores e sem corregedor nomeado.

No entanto, o relatório da sindicância deixou de esclarecer aspectos administrativos e procedimentais relevantes, sem enfrentar questionamentos quanto a contradições em depoimentos e ausência de documentação comprobatória.

Apesar de ser o órgão gestor dos CMEIs, a SEMED admitiu não ter acompanhado o andamento do processo administrativo contra o servidor acusado, mantendo-o em atividades presenciais com crianças. Essa alegação de ausência de competência para interferir no trâmite processual revela leitura equivocada das responsabilidades da gestão educacional, que deveria ter adotado medidas administrativas preventivas conforme o princípio da precaução.

Tal posicionamento, fundamentado no artigo 220 do Estatuto do Servidor, ignora o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõem prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente, além de prever medidas protetivas em caso de omissão estatal.

A inexistência de protocolos específicos para o enfrentamento da violência sexual infantil e a permanência do agente acusado em atividades presenciais no CMEI, apesar das alegações contrárias da SEMED, evidenciam falhas graves de gestão que devem ser investigadas.

Por fim, a ausência de cobranças efetivas da SEMED à Corregedoria durante mais de três anos, bem como a falta de comunicação à sociedade e à Câmara Municipal, configura omissão administrativa e reforçam a necessidade da presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

A presente proposição, fundamentada no artigo 67, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, visa instaurar a CPI para investigar possíveis omissões e irregularidades na condução de procedimentos disciplinares relativos a denúncias de violência sexual infantil em unidade educacional do município.

Os fatos apurados até o momento indicam graves inconsistências e omissões na condução dos PADs contra servidor suspeito de violência sexual infantil, incluindo paralisação do processo por mais de três anos e sucessivas prorrogações sem justificativa técnica ou jurídica. Essa situação afronta os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, celeridade processual e proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal e no ECA.

É inaceitável que denúncias dessa gravidade sejam tratadas com negligência pela administração pública, especialmente quando envolvem a integridade física e psicológica de crianças sob tutela do Estado. A ausência de medidas cautelares imediatas, como o afastamento preventivo do acusado, demonstra uma banalização preocupante de condutas que deveriam ser enfrentadas com rigor absoluto.

Além disso, a omissão da SEMED, da Corregedoria e de outros órgãos competentes deve ser apurada com rigor. A inexistência de protocolos e a falta de medidas concretas de proteção às vítimas denunciam falhas estruturais graves no sistema municipal de fiscalização e responsabilização administrativa.

O objetivo desta CPI não é invadir a esfera privada de indivíduos, mas investigar com responsabilidade institucional as omissões e irregularidades na condução dos processos disciplinares, assegurando o acesso a dados objetivos como cronologia, prazos, número de prorrogações e condutas administrativas adotadas, em conformidade com a LGPD e demais legislações vigentes.

A resistência da Controladoria em fornecer informações básicas pode configurar tentativa de obstrução à fiscalização legislativa, aumentando a necessidade de investigação aprofundada, com poderes compatíveis à gravidade dos fatos e relevância social da matéria.

Assim, a CPI se justifica como instrumento legítimo do Poder Legislativo e resposta institucional à sociedade cascavelense, que demanda justiça, transparência e responsabilização diante de fatos tão sensíveis. A apuração rigorosa dos fatos é essencial para restabelecer a confiança na administração pública e prevenir novos episódios que coloquem em risco a dignidade e segurança das crianças na rede municipal.

Diante disso, a instalação da CPI é medida imprescindível para o cumprimento do dever constitucional desta Casa Legislativa de fiscalizar os atos do Executivo e zelar pelo interesse público, especialmente quando estão em jogo os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, cuja proteção é prioridade absoluta do Estado e da sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA